ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 03 / 08 / 2004
Presidente

Projeto de Lei nº de 03 de Agosto de 2004

" Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar a política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar seu regimento interno;

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designado pelo Prefeito, sendo:

PROTOCOLO Nº

I – Representantes de diversas secretarias como: Saúde, Promoção Social, Cultura, Ministério Público, etc.;

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, como por exemplo Instituições, Asilos, Grupos de 3ª idade e outros;

§ 1º - Os conselheiros de que trata o **Inciso I,** serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos;

§ 2º - Os conselheiros de que trata o **Inciso II**, serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos três dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Cristóvão Vaz Formin

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Vereador

VEREADOR Beto ROAIZ

WALTER

José Geraldo Silva

JUSTIFICATIVA

A questão do envelhecimento vem sendo objeto de preocupação em vários países, inclusive no Brasil, devido ao aumento populacional de idosos, decorrentes da diminuição da taxa de natalidade e do avanço da ciência, ocasionando com isso a inversão da tradicional pirâmide etária. Dados estatísticos mostram que, no senso 2000, Luziânia já tinha uma população de idosos acima de 60 anos de 6.881 habitantes.

Enquanto a ciência prolonga a vida do homem, o sistema não oferece suporte social capaz de atender os direitos de cidadania e de qualidade de vida dos membros da sociedade, marginalizando o idoso como ser não produtivo, ao mesmo tempo em que arca com os custos decorrentes do envelhecimento não saudável.

Diante deste cenário se faz necessário o **CMI (Conselho Municipal do Idoso)**, um órgão de representação do idoso e de interlocução junto a comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho Municipal do Idoso deve estar em sintonia com as políticas nacionais e estaduais e se adequar as regras e as leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática. O **CMI** deve estar aberto a participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante os demais organismos do poder. Por essa razão o Conselho não deverá estar atrelado a nenhum partido político.

O **CMI** deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de política dirigidas à pessoa idosa.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

O Conselho deve se aproximar do Poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

OBJETIVOS:

- Estimular os idosos para que participem da formulação da Política Municipal do Idoso;
- Sensibilizar os Poderes Públicos Municipais quando as responsabilidades no atendimento das demandas do segmento em conformidade com as políticas públicas do idoso;
- Procurar formas de parceria que promovam os direitos dos idosos;
- Estimular a organização dos idosos e sua efetiva participação social, visando sua integração e exercício da cidadania;
- Fortalecer o papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre sociedade e Poder Público;
- Formular, implantar, supervisionar e avaliar a Política do Idoso;
- Incentivar e apoiar ações concretas em favor dos idosos, visando assegurar sua continuidade.

São as Justificativas.

Plenário José Rodrigues dos Reis, Câmara Municipal de Luziânia, aos três dias do mês de Agosto de dois mil e quatro.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE
Vereador